

4.^a classe em Providence, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Boston.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Outubro de 1949.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 de Novembro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ da verba descrita na alínea b) do n.^o 3) para a da alínea a) do n.^o 2) do artigo 16.^o, do capítulo 2.^o, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos

do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 700\$ do n.^o 3) do artigo 23.^o, do capítulo 2.^o, do orçamento em vigor deste Ministério para o n.^o 2) dos mesmos artigo e capítulo.

Esta alteração obteve o despacho de concordância de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Finanças do próximo passado dia 25.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.^o 12:998

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 14.^o do Decreto-Lei n.^o 35:846, de 2 de Setembro de 1946, fixar em 11 graus centesimais a gradação alcoólica mínima dos vinhos comuns maduros, de pasto ou de consumo, a vender ou a expor à venda directamente ao público, na presente campanha vinícola, na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos da cidade do Porto.

Ministério da Economia, 30 de Novembro de 1949.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.